



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2018/PMJ
EDITAL PP Nº 04/2018/PMJ**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município, para parecer, Recursos e Contrarrazões ao Edital (Processo de Licitação nº. 05/2018/PMJ - PP n. 04/2018/PMJ).

1. Recurso da empresa Solução em Gestão de Condomínios Ltda ME – CNPJ 27.650.603/0001-95:

A empresa Solução em Gestão de Condomínios Ltda ME interpôs recurso ante a desclassificação da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ante o não atendimento dos itens 5.1.2.4, 7.3.1 e 5.9 do Edital.

Em análise à ata de julgamento das propostas nr. 17/2018 autuada às pgs. 461 do Processo e à documentação da proposta apresentada pela empresa recorrente (fls 385-389) é possível visualizar o julgamento acertado da desclassificação da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio me decorrência do não atendimento dos itens 5.1.2.4, 7.3.1 e 5.9 do Edital, opinando-se pelo **indeferimento** do recurso apresentado.

Em atendimento ao item III - último parágrafo do Recurso, evidenciamos que, em observância à Instrução Normativa nº 08/2014 do Município de Joaçaba, aos Secretários Municipais, atendidas as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Joaçaba e observada a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabe condução dos procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades, nas licitações conduzidas na respectiva Pasta.

2. Recurso da empresa ORBENK Ltda.

A empresa ORBENK Ltda interpôs recurso ante a classificação da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da proponente vencedora empresa Adservi Ltda alegando em síntese: a) jogo de planilhas com preço irregular e proposta inexecutável; b) vista aos autos com prejuízo à marcha processual.

Em atendimento ao item III, “c” do Recurso, evidenciamos que, em observância à Instrução Normativa nº 08/2014 do Município de Joaçaba, aos Secretários Municipais, atendidas as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Joaçaba e observada a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabe condução dos procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades, nas licitações conduzidas na respectiva Pasta.

Em análise à ata de julgamento das propostas nr. 17/2018 autuada às pgs. 461 do Processo e à documentação da proposta apresentada pela empresa Adservi (fls 310-331) é possível visualizar o julgamento acertado da classificação da proposta, inclusive ratificado em



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

sede de contrarrazões, opinando-se pelo **indeferimento** do recurso apresentado (item III, "a" do Recurso).

Ao que se infere, no pedido de novo prazo após vistas franqueadas aos Autos, tem-se que as alegações da Recorrente não condizem com a realidade fática, uma vez que, através de e-mail datado em 12 de março de 2018 (fls 598-602), a empresa ORBENK Ltda recebeu cópia da documentação solicitada, fornecida pelo Setor de Compras e Licitações. Tanto que foi objeto de recurso, ora em apreciação. Assim, não há prejuízo à marcha processual.

Ademais, a Administração Municipal disponibiliza todos os atos processuais do certame em link específico junto à rede mundial de computadores conforme faz prova link abaixo:

<http://www.joacaba.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/17556/codLicitacao/11241>

8

De igual forma Administração Municipal disponibiliza e publica seus atos no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC tal como fez na data de 01 de março de 2018, quando da comunicação da continuidade do Processo de Licitação nº. 05/2018/PMJ - PP n. 04/2018/PMJ na Edição 2465 (fls. 822) do DOM-SC.

Ainda quanto ao item III, "b" do Recurso, ao elaborar o edital a Administração Municipal assim definiu no o item 5.1.2.6 do Edital: **Na ocorrência de lances no Pregão, a proponente vencedora deverá refazer a planilha de custos e formação de preços, adequando os valores e percentuais, de acordo com o valor do lance vencedor do certame, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da adjudicação (grifo nosso).**

A Lei Federal nº 10.520/2002 estabelece apenas um momento do certame para a fase recursal nos termos do art. 4º, XVIII. Ora, a proponente vencedora deverá refazer a planilha de custos e formação de preços, adequando os valores e percentuais contadas da adjudicação. É somente o deverá fazer em caso de haver lances, pois o Edital faz apenas uma suposição de haver lances, podendo estes não ocorrer.

3. Recurso da empresa Adservi Ltda.

A empresa Adservi Ltda interpôs recurso ante a classificação da proposta pelo Pregociro e Equipe de Apoio da proponente empresa Exata Apoio Administrativo alegando em síntese: a) o não atendimento do valor do vale alimentação da proposta em comparação à convenção coletiva da categoria; b) não demonstração da composição de cada percentual proposto para o montante "B" da proposta, demonstrando os custos inerentes a prestação de serviços, despesas administrativas, etc., que determinou o percentual proposto (5.1.2.5); c) não apresentação do FAP; d) encargos abaixo do mínimo legal; d) irregularidade no valor do vale transporte. Ao final requer a desclassificação da proposta da empresa Exata Apoio Administrativo.

Em análise à ata de julgamento das propostas nr. 17/2018 autuada às pgs. 461 do Processo e à documentação da proposta apresentada pela empresa Exata Apoio Administrativo (fls 376-383) é possível visualizar o julgamento acertado da classificação da proposta, opinando-se pelo **indeferimento** do recurso apresentado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

4. Contrarrazões da empresa Adservi Ltda.

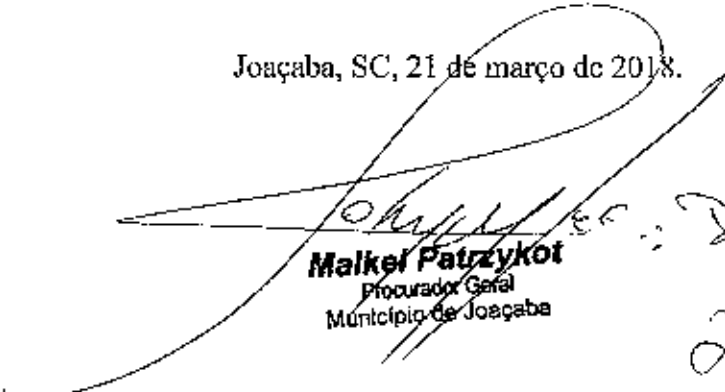
Quanto às contrarrazões da empresa Adservi Ltda devem ser acolhidas uma vez que a proponente vencedora contrarrazoa no sentido de: a) referendar a desclassificação da proposta pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio ante o não atendimento dos itens 5.1.2.4, 7.3.1 e 5.9 do Edital pela empresa Solução em Gestão de Condomínios Ltda ME; b) evidenciar a regularidade da classificação da proposta da empresa Adservi (fls 310-331), uma vez que o Pregoeiro e Equipe de Apoio deram andamento ao certame neste sentido.


Os itens discorridos nas contrarrazões quanto à desclassificação da proposta da empresa Exata Apoio Administrativo já foram objeto de apreciação no item 3 deste Parecer.

Diante disso, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório **com indeferimento** dos recursos e acolhimento das contrarrazões.

Encaminhe-se à Secretaria de Infraestrutura e Agricultura para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 21 de março de 2018.


Malkei Patrzykot
Procurador Geral
Município de Joaçaba

DE ACORDO
21/03/18

Wilson Sator
Secretaria de Infraestrutura,
Planejamento e Gestão Ambiental
Município de Joaçaba